



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

PROCESSO ADM. Nº 014/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

MIX ATACADO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.804.335/0001-23, com sede na Avenida Vidal Lourenço nº 270, distrito Industrial, na cidade de Andirá – Paraná, CEP: 86.380-000, neste ato representada pela Senhora **Dirce Aparecida Camargo Estefanuto**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 979.690 SSP PR e inscrita no CPF/MF nº 999.161.349-87, residente e domiciliado a Rua Avenida Goiás nº 205, centro, na cidade de Andirá – Paraná, CEP: 86.380-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Adesivo de contato, 75 g (multi uso)	Radex	Uni	30	R\$ 3,12	R\$ 93,60
04	Almofada p/ carimbo c/ tampa de metal azul, nº 3	Masterprint	Uni	15	R\$ 3,95	R\$ 59,25
06	Almofada p/ carimbo c/ tampa de metal preta, nº 3	Masterprint	Uni	15	R\$ 3,95	R\$ 59,25
09	Arquivo morto tam. padrão, revest externo em kraft 140 g/m2	Db	Un	400	R\$ 1,10	R\$ 440,00
11	Balão nº9 cor preta com bolinhas brancas, pct. Com 25 unid.	Joy	Pct	10	R\$ 6,47	R\$ 64,70
12	Balão nº9 cor vermelha com bolinhas brancas, pct. Com 25 unid.	Joy	Pct	10	R\$ 6,47	R\$ 64,70
15	Bateria alcalina 9 V	Elgin	Un	100	R\$ 6,37	R\$ 637,00
17	Bexiga nº 7, pct. c/ 50 unid.	Joy	Pct	120	R\$ 2,87	R\$ 344,40
22	Bobina de papel contacto transparente c/ 25 mtrs	Impritac	Un	10	R\$ 34,49	R\$ 344,90
26	Bola de isopor, tam. 0,25 mm	Styrocorste	Uni	40	R\$ 0,11	R\$ 4,40
42	Caneta hidrográfica, ponta media p/ cartaz, jogo c/ 12 unid. tam. Grande	Brw	Jog	30	R\$ 7,91	R\$ 237,30
47	Clips 2/0 cx. c/ 500 gramas	Xr	Cx	25	R\$ 4,99	R\$ 124,75
48	Clips 3/0 cx. c/ 500 gramas	Xr	Cx	20	R\$ 4,99	R\$ 99,80
49	Clips 6/0 cx. c/ 500 gramas	Xr	Cx	20	R\$ 4,99	R\$ 99,80
50	Clips 8/0, cx c/ 500 gramas	Xr	Cx	10	R\$ 4,99	R\$ 49,90
52	Cola em bastão, 10 g.	Gatte	Un	80	R\$ 0,49	R\$ 39,20
56	Cola para EVA e isopor 90ml	Frama	Uni	10	R\$ 2,38	R\$ 23,80
61	Corretivo líquido a base de água, unid. c/ 18 ml	Ecole	Un	5	R\$ 0,67	R\$ 3,35



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

64	E.V.A. decorado, tam. 60x40 cm, diversas cores	Haiti	Uni	100	R\$ 2,38	R\$ 238,00
66	Elástico de borracha, nº18 pct. c/ 100 g.	Mamuth	Pct	50	R\$ 1,42	R\$ 71,00
71	Envelope amarelo 25 x 35 cm cx c/ 250 unid.	Romitec	Cx	15	R\$ 52,23	R\$ 783,45
72	Envelope branco 22X32 cm, A4, cx. c/ 250 unid.	Romitec	Cx	10	R\$ 42,16	R\$ 421,60
74	Envelope ofício branco 22 x 11 cm cx c/ 1000 unid., 75 gr c/ RPC	Romitec	Cx	5	R\$ 46,85	R\$ 234,25
75	Estilete grande	Gatte	Un	20	R\$ 0,83	R\$ 16,60
76	Estilete pequeno	Gatte	Un	15	R\$ 0,56	R\$ 8,40
89	Folha de papel almaço com pauta, tam. A4, com 400	Panamericana	Pct	5	R\$ 26,84	R\$ 134,20
90	Folha de papel camurça, tam. padrão	Vmp	Un	50	R\$ 0,54	R\$ 27,00
93	Forminha de cortar E.V.A., pequena	Make+	Un	30	R\$ 7,54	R\$ 226,20
96	Giz colorido, cx c/ 40 caixas c/ 64 palitos	Delta	Cx	20	R\$ 71,61	R\$ 1.432,20
97	Giz de cera fino, cx c/ 12 unid. pequeno	Koala	Cx	150	R\$ 1,05	R\$ 157,50
102	Gliter em pó, potes c/ 3 g. cada, cores diversas	Lantecor	Un	30	R\$ 0,31	R\$ 9,30
103	Grampeador 26/6 tam. Grande 20cm metal	Classe	Un	5	R\$ 15,69	R\$ 78,45
105	Grampeador de Alta pressão, para madeira ou tapeçaria	Brw	Un	5	R\$ 22,20	R\$ 111,00
106	Grampeador grande, modelo GP 103, form. Grampo 23/8, 23/10, 23/13 de 10 à 100 folhas	Classe	Uni	5	R\$ 24,14	R\$ 120,70
113	Lapis de cor Ecolapis 24 cores aquarelável	Acrilex	Un	40	R\$ 16,87	R\$ 674,80
114	Lápis de cor, cx c/ 12 unidades, grande, sextavado, de madeira	Serelepe	Un	200	R\$ 2,42	R\$ 484,00
116	Lápis HB nº 2, com borracha, grafite resistente, não quebra com facilidade, graduação HB, sextavado, seguro para crianças, não lasca. Caixa com 72 unid.	Brw	Cx	50	R\$ 18,17	R\$ 908,50
117	Lápis HB nº 2, cx c/ 144 unid. apontado	Gatte	Cx	20	R\$ 20,74	R\$ 414,80
120	Livro de protocolo c/ 100 folhas, 148 x 202 mm, peq., capa dura	Sd	Un	12	R\$ 8,32	R\$ 99,84
122	Marcador p/ retro-projetor ponta fina	Cis	Un	15	R\$ 1,71	R\$ 25,65
126	Marcador permanente azul, preto e vermelho	Maripel	Uni	10	R\$ 0,99	R\$ 9,90
129	Palito de churrasco pacote c/ 50 unid.	Theoto	Pct	50	R\$ 2,51	R\$ 125,50
133	Papel casca de ovo, cx c/ 50 unid.- 180g/m²a4 210 x 297 mm	Usapel	Cx	15	R\$ 8,45	R\$ 126,75
134	Papel celofane, diversas cores	Vmp	Uni	50	R\$ 0,46	R\$ 23,00
139	Papel especial p/ certificado, verge, cx c/ 50 unid. 180g/m²a4 210 x 297 mm	Usapel	Cx	40	R\$ 8,45	R\$ 338,00
142	Papel microondulado, tam. estampado, 80x50cm	Vmp	Un	20	R\$ 1,45	R\$ 29,00
143	Papel microondulado, tam. liso	Vmp	Un	30	R\$ 1,45	R\$ 43,50
145	Pasta catálogo preta c/ plástico c/ 100 folhas simples	Acp	Un	160	R\$ 9,28	R\$ 1.484,80
146	Pasta catálogo preta c/ plástico c/ 50 folhas simples	Acp	Un	30	R\$ 5,99	R\$ 179,70
150	Pasta p/ arquivo de papelão c/ elástico simples	Tp	Un	100	R\$ 0,92	R\$ 92,00
151	Pasta plástica transparente c/ elástico 30 x 20 c/ 5 cm de altura	Alaplast	Un	200	R\$ 2,44	R\$ 488,00
152	Pasta plástica transparente c/ elástico 30 x 20, c/ 2 cm de altura	Alaplast	Un	150	R\$ 1,62	R\$ 243,00
153	Pasta plástica transparente c/ elástico fina	Alaplast	Un	100	R\$ 1,09	R\$ 109,00
154	Pasta polionda grossa 30 x 20 5 cm	Alaplast	Un	100	R\$ 1,62	R\$ 162,00
158	Pasta suspensa c/ 10 unid plastificada	Tp	Un	10	R\$ 11,22	R\$ 112,20



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

162	Pilha AA alcalina, pct c/ 4 unid.	Elgin	Pct	30	R\$ 4,82	R\$ 144,60
166	Pilha palito AAA alcalina, pct c/ 2 unid.	Elgin	Pct	40	R\$ 2,45	R\$ 98,00
167	Pincel atômico para cartaz, varias cores, tipo 1100	Maripel	Un	80	R\$ 0,99	R\$ 79,20
168	Pincel atômico, cor preta, tipo 850	Compactor	Un	30	R\$ 1,22	R\$ 36,60
170	Pincel hidrográfico compacto color cores brilhantes ponta 5,9 x 0,70mm jogo c/ 12 unid.	Brw	Jog	50	R\$ 7,91	R\$ 395,50
171	Pincel para pintura nº 0	Kit	Un	15	R\$ 0,51	R\$ 7,65
172	Pincel para pintura nº 10	Kit	Un	10	R\$ 0,66	R\$ 6,60
173	Pincel para pintura nº 12	Kit	Un	10	R\$ 0,78	R\$ 7,80
174	Pincel para pintura nº 16	Kit	Un	20	R\$ 1,01	R\$ 20,20
175	Pincel para pintura nº 18	Kit	Uni	10	R\$ 1,24	R\$ 12,40
176	Pincel para pintura nº 4	Kit	Un	60	R\$ 0,56	R\$ 33,60
177	Pincel para pintura nº 6	Kit	Un	100	R\$ 0,57	R\$ 57,00
178	Pincel para pintura nº 8	Kit	Un	100	R\$ 0,63	R\$ 63,00
179	Pistola de cola quente grande, ponta com isolante térmico - bivolt	Classe	Un	40	R\$ 9,38	R\$ 375,20
180	Pistola de cola quente pequena, ponta com isolante térmico - bivolt	Classe	Un	60	R\$ 6,33	R\$ 379,80
181	Porta cliques	Waleu	Un	20	R\$ 3,03	R\$ 60,60
183	Porta durex pequeno	Cavia	Un	5	R\$ 6,10	R\$ 30,50
186	Rolo de papel semi-kraft 60 cm, 80 grm, com 150 metros	Vr	Bob	15	R\$ 43,92	R\$ 658,80
193	Tesoura de picotar grande, profissional de metal.	Classe	Un	12	R\$ 17,92	R\$ 215,04
199	Tinta p/ carimbo de cor azul, e preta 40 ml	Star	Uni	30	R\$ 1,42	R\$ 42,60
224	Pasta catálogo preta c/ plástico c/ 100 folhas tamanho A4	Acp	Un	50	R\$ 9,26	R\$ 463,00
233	Fita de Cetim 100% Poliéster nº05 - 22 mm (simples) Contém: 1 unidade, composição: 100% Poliéster cores variadas, comprimento: 10 metros	Circulo	Mt	100	R\$ 2,93	R\$ 293,00
238	Tinta Pva Fosca Para Artesanato 100ml Ideal para trabalhos artesanais sobre madeira, gesso, MDF, cerâmica, cortiça, isopor, papel, palha e PET (preparado antes com Primer Acrilex) Características A base de Látex P.V.A. secagem rápida, acabamento fosco, pronta para uso, cores variadas	Acrilex	Un	200	R\$ 4,45	R\$ 890,00
245	Linha (de cone) para máquina Costurar Branca, Composição 100% Poliéster	Circulo	Un	15	R\$ 2,76	R\$ 41,40
251	Tinta para tecido 250 ml – diversas cores	Acrilex	Un	70	R\$ 9,30	R\$ 651,00
252	Tinta PVA para artesanato, 100 ml – diversas cores	Acrilex	Un	70	R\$ 4,45	R\$ 311,50
254	Tinta para tecido fosca 250 ml – cor branca	Acrilex	Un	30	R\$ 9,30	R\$ 279,00
259	Verniz acrílico brilhante – 100 ml	Acrilex	Un	50	R\$ 7,70	R\$ 385,00
260	Termolina leitosa 100 ml	Acrilex	Un	50	R\$ 3,76	R\$ 188,00
263	Tinta dimensional relevo 3d - 35 ml – diversas cores	Acrilex	Un	50	R\$ 2,38	R\$ 119,00

Valor Total do Fornecedor R\$19.379,48 (dezenove mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de Material de Expediente destinados às Secretarias e Departamentos desta Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 008/2020 e Processo Administrativo nº 014/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

a) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020** que deu origem ao presente instrumento.

b) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.

c) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.

d) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.

e) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.

f) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.

g) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.

h) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Neni Aparecida Caroba Canterteze, Diretora Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- a) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- b) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contrada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 04 de março de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

MIX ATACADO EIRELI
Dirce Aparecida Camargo Estefanuto
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020
PREGÃO Nº 012/2020
PROCESSO ADM. Nº 017/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS, UTILITÁRIOS E LEVES DA FROTA PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

XARA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.110.053/0001-52, com sede na Rua Guaporé 615, Vila Nova, na cidade de Londrina – Paraná, CEP: 86.025-000, neste ato representada pelo Senhor **Edmilson Aguiar de Moraes**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.536.923-6 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 565.838.269-68, residente e domiciliado a Rua Samuel Faustino Romeiro Campoy nº 126, Coliseu, na cidade de Londrina – Paraná, CEP: 86.076-130, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 25

Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veículos Pesados - Peças Novas e Originais e/ou Genuínas	Uni	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	42.00%

LOTE 32

Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veículos Pesados - Peças Novas e Originais e/ou Genuínas	Uni	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	41.00%

LOTE 33

Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veículos Pesados - Peças Novas e Originais e/ou Genuínas	Uni	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	41.00%

LOTE 34

Valor Total do Lote: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veículos Pesados - Peças Novas e Originais e/ou Genuínas	Uni	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	41.50%

Valor Total do Fornecedor R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

AUTO PEÇAS UBÁ LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.548.498/0001-60, com sede na Avenida Brasil 805, centro, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, neste ato representada pelo Senhor **Joas Machado Franco**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 10.382.422-2 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 077.159.639-17, residente e domiciliado a Avenida Presidente Tancredo Neves nº 3544, centro, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 2

Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veículos Leves - Peças Novas e Originais e/ou Genuínas	Uni	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	40,50

LOTE 4

Valor Total do Lote: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veículos Leves - Peças Novas e Originais e/ou Genuínas	Uni	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	41,50

LOTE 6 LOTE 6

Valor Total do Lote: 40.000,00 (quarenta mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc.%
1	Veículos Leves - Peças Novas e Originais e/ou Genuínas	Uni	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	41,50

LOTE 7

Valor Total do Lote: 40.000,00 (quarenta mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veículos Leves - Peças Novas e Originais e/ou Genuínas	Uni	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	41,50

LOTE 13

Valor Total do Lote: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
------	-----------	------	--------	-------------	-------------	---------



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

1	Veiculos Utilitarios - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	41,50
---	--	-----	---	---------------	---------------	-------

LOTE 14

Valor Total do Lote: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Utilitarios - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	41.50%

LOTE 17

Valor Total do Lote: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Utilitarios - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	40.50%

LOTE 18

Valor Total do Lote: 90.000,00 (noventa mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Pesados - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	42.20%

LOTE 23

Valor Total do Lote: 40.000,00 (quarenta mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Pesados - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	41.80%

LOTE 24

Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Pesados - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	41.50%

LOTE 35

Valor Total do Lote: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Pesados - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	40.50%

Valor Total do Fornecedor R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

RODAP AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.341.103/0001-15, com sede na Avenida Brasil nº 880, centro, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, neste ato representada pelo Senhor **Claudio Belarmino Ferreira da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.053.645-0 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 556.783.359-87, residente e domiciliado a Avenida Tancredo Neves nº 15, centro, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Leves - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	41.50%

LOTE 3

Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Leves - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	41.00%



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

LOTE 5

Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Leves - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	39.00%

LOTE 8

Valor Total do Lote: 20.000,00 (vinte mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Leves - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	42.00%

LOTE 9

Valor Total do Lote: 20.000,00 (vinte mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Leves - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	42.00%

LOTE 10

Valor Total do Lote: 20.000,00 (vinte mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Leves - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	42.00%

LOTE 11

Valor Total do Lote: 20.000,00 (vinte mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Leves - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	42.00%

LOTE 12

Valor Total do Lote: 20.000,00 (vinte mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Leves - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	42.00%

LOTE 15

Valor Total do Lote: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Utilitarios - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	41.50%

LOTE 16

Valor Total do Lote: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Utilitarios - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	42.00%

LOTE 19

Valor Total do Lote: 40.000,00 (quarenta mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Pesados - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	43.00%

LOTE 20

Valor Total do Lote: 40.000,00 (quarenta mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
------	-----------	------	--------	-------------	-------------	---------



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

1	Veiculos Pesados - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	45.50%
---	--	-----	---	---------------	---------------	--------

LOTE 21

Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Pesados - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	42.00%

LOTE 22

Valor Total do Lote: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Pesados - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	45.00%

LOTE 26

Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Pesados - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	42.00%

LOTE 27

Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Pesados - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	42.00%

LOTE 28

Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Pesados - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	42.00%

LOTE 29

Valor Total do Lote: 20.000,00 (vinte mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Pesados - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	43.00%

LOTE 30

Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Pesados - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	43.00%

LOTE 31

Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desc. %
1	Veiculos Pesados - Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	Uni	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	43.00%

Valor Total do Fornecedor R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

VALOR TOTAL R\$ 1.170.000,00 (um milhão , cento e setenta mil)

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de Peças para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos Pesados, Utilitários e Leves da frota pertencentes ao Município de Jardim Alegre**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial nº 012/2020 e Processo Administrativo nº 017/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues nos locais determinados, a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 - Os objetos deverão obedecer às exigências abaixo relacionadas:

- a) O objeto desta licitação deverá ser de **PRIMEIRA LINHA, EXCELENTE QUALIDADE**, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, se outra por prazo maior não existir fornecida pela própria fabricante.
- b) Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, consequentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.
- c) A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal e da página gerada pelo Sistema AUDATEX, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.5 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

definidos no item 5.6 abaixo.

5.6 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020** que deu origem ao presente instrumento.
- k) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
- l) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.
- m) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
- n) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.
- o) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

- o) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.
- p) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Neni Aparecida Caroba Canterteze, Diretora Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- c) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- d) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 10 de março de 2020.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

XARA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA
CAMINHÕES LTDA EPP
Edmilson Aguiar de Moraes
Contratada

AUTO PEÇAS UBÁ LTDA EPP
Joas Machado Franco
Contratada

RODAP AUTO PEÇAS LTDA
Claudio Belarmino Ferreira da Silva
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

DECRETO Nº 04/2020
Republicado por incorreção

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal nº2155/2020:

DECRETO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 645.134,68 (seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001	DIVISÃO DE FINANÇAS	
04.001.04.122.0004.2053	Encargos com PASEP	
3.3.90.92.00.00 - 1015	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.451,34
	TOTAL	6.451,34

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.15.451.0024.1002	OBRAS PRELIMINARES, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E RECAPE	
4.4.90.51.00.00 - 1015	Obras e instalações	255.000,00
	TOTAL	255.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
10.002	DIVISÃO DA INDUSTRIA	
10.002.22.661.0034.2089	DIVISÃO DE INDUSTRIA	
4.4.90.61.00.00 - 1015	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	383.683,34
	TOTAL	383.683,34
TOTAL GERAL.		645.134,68

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº13.885/2019	645.134,68
TOTAL GERAL.		645.134,68

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (30/01/2020)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº048/2020, de 12 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho por tempo indeterminado do cargo de Agente Comunitário de Saúde 40 horas e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o comunicado de aviso prévio do empregado ao empregador, contido no protocolo sob nº 151/2020, **RESOLVE**,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

RESCINDIR

Art.1º. O Contrato de trabalho por tempo indeterminado de nº 032/2006, do empregado **Everton José Machado**, portador da Carteira Profissional do Trabalho nº 0562248, Série- 002-PR, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde 40 horas**, regime de trabalho C.L.T., admitido pelo Edital de CP 001/2006, a contar da data de 08/03/2020, a pedido e sem justa causa.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (12/03/2020)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº49/2020, de 12 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento contido no protocolo sob nº 335/2020, de 10/03/2020, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. A pedido a servidora **Thais Biasuz – matrícula funcional 3328**, portador da RG nº 10.670.471-6 SSP/PR, do cargo em estágio probatório de **Nutricionista, carga horária de 30 horas semanais**, padrão X, do Grupo Ocupacional Profissional, do Poder Executivo, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art.2º. Fica declarado vago o cargo citado no artigo anterior, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, levado à efeito pelas Lei Municipal nº339/95 e suas posteriores alterações.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (12/03/2020)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 03/2020

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a proposta de contratação de servidor público municipal, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal **sob o regime de trabalho Estatutário**, **RESOLVE**, convocar a pessoa abaixo relacionada, para preenchimento de vagas, à comparecer Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para o qual prestou concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº001/2018.

Quadro de Pessoal Estatutário



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1141

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

Nome do Candidato	Inscrição	Cargo – carga horária
Marcos Francisco de Assis	004.700.276-58	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas semanais

O candidato ora convocado deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverá ser apresentado pelo convocado, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII- Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe e fotocópia;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
- XI- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII- Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho;
- XIII- Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVII-Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (12/03/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA
DIRETOR DE RH